

## APFCertifica

### Regulamento do GRUPO

#### **Adesão**

- A adesão ao esquema de certificação de GRUPO APFCertifica é aberta a qualquer produtor florestal associado da Associação de Produtores Florestais do Concelho de Coruche e Limitrofes (APFC).
- Antes de serem integrados no GRUPO os proponentes devem implementar e demonstrar capacidade de gestão florestal de acordo com os requisitos do esquema de certificação de GRUPO e com os Princípios e Critérios do FSC.
- Os membros devem manter os objectivos de cumprir com os requisitos do GRUPO e com a Norma FSC, incluindo quaisquer alterações que se verifiquem, as quais têm de ser implementadas num período máximo de 12 meses.

#### **Entrada no GRUPO**

Detalhes do procedimento para adesão ao esquema de certificação do GRUPO encontram-se no procedimento PR001.

Antes da entrada no GRUPO, os proponentes devem:

- Preencher o formulário de adesão e o documento de compromisso;
- Estar presentes numa entrevista de pré-adesão;
- Receber uma auditoria de pré-adesão e resolver os incumprimentos detectados;
- Pagar a taxa de adesão.

Os proponentes devem assumir um compromisso de longo prazo na gestão das suas florestas, consistente com a Norma FSC, e com os requisitos do GRUPO, pelo menos durante um período de 5 anos.

#### **Especificações do GRUPO**

- Gestão contínua das florestas dos membros de acordo com os requisitos do GRUPO e com os princípios e critérios do FSC.
- Será realizada uma auditoria anual a cada membro de acordo com o procedimento do GRUPO PR002. Todos os membros estão sujeitos a uma visita de monitorização anual e a alterar a sua gestão de forma a resolver os incumprimentos identificados.
- Os requisitos de GRUPO podem ser alterados, em resposta a alterações nos princípios e critérios do FSC, ou implementação da Norma Nacional do FSC, ou em resultado de decisões internas do GRUPO. Os membros serão informados de quaisquer alterações e dispõem de 12 meses a partir da data em que foram informados para implementar as actualizações na documentação ou na gestão.

- Os membros devem assegurar o pagamento das taxas emitidas pelo GRUPO no prazo de 30 dias após a recepção dos documentos de cobrança.
- Os membros devem procurar a resolução de todos os conflitos, e responder de forma construtiva às partes interessadas envolvidas.

### ***Abandonar o GRUPO***

O procedimento para abandonar o GRUPO encontra-se detalhado no procedimento PR004 Abandono e Expulsão.

Os membros podem abandonar o GRUPO por uma das seguintes razões:

- Adesão a outro sistema de certificação alternativo, tal como outro esquema de GRUPO ou um processo de certificação individual;
- Ausência de mercado para os produtos certificados;
- Venda do prédio onde se insere a floresta certificada;
- Expropriação da totalidade ou parte da área florestal que inviabiliza o cumprimento dos requisitos de GRUPO;
- Destruição completa da floresta por desastres naturais;
- Fim do período de 5 anos mencionado no documento de compromisso.

À excepção dos dois últimos pontos, os membros que desejem abandonar o GRUPO, devem avisar por escrito o Gestor do GRUPO com 3 meses de antecedência, esclarecendo as razões porque pretendem abandonar. Caso os membros pretendam abandonar o GRUPO ao fim do período de 5 anos, devem avisar por escrito o Gestor do GRUPO com 6 meses de antecedência.

### ***Expulsão do GRUPO***

O procedimento para expulsão do GRUPO encontra-se detalhado no procedimento PR004 Abandono e Expulsão.

Uma das seguintes situações pode conduzir à expulsão do GRUPO:

- i. Membros que não permitem o acesso às suas florestas de elementos do grupo, representantes da entidade certificadora e/ ou representantes do FSC com o objectivo de monitorizar e auditar;
- ii. Membros que não tenham resolvido, no período definido, os incumprimentos detectados;
- iii. Membros em incumprimento em relação aos pagamentos ao GRUPO;
- iv. Membros que tenham prestado falsas declarações, ou com uso inadequado da denominação do GRUPO ou do FSC, ou do seu logótipo.

### ***Reentrada no GRUPO***

Membros que tenham anteriormente abandonado o GRUPO, apenas podem propor a re-adesão se demonstrarem que a gestão realizada no período em que não pertenceram ao GRUPO esteve de acordo com a Norma do FSC.

Membros que tenham anteriormente sido expulsos do GRUPO não poderão reintegrar o GRUPO pelo menos por um período de 5 anos, excepto quando a expulsão ocorreu no

seguimento de ausência de pagamentos. Neste caso o procedimento para estes membros será o mesmo aplicado aos membros que abandonaram o GRUPO voluntariamente.

### **Responsabilidades**

#### **O Gestor do GRUPO é responsável por:**

- Controlar, editar e rever toda a documentação e procedimentos do GRUPO;
- Controlar e editar as informações técnicas a remeter aos membros;
- Estabelecimento dos procedimentos de auditoria e monitorização;
- Preparação dos cronogramas de monitorização;
- Manutenção dos registos dos membros;
- Manutenção dos registos das Acções Correctivas, assegurar a implementação das acções correctivas e assegurar que todos os membros são informados das acções preventivas;
- Coordenação da comunicação a nível interno entre os membros, preparação e revisão da informação a ser facultada aos membros do GRUPO e a potenciais proponentes;
- Coordenação da comunicação a nível externo entre o GRUPO e as autoridades nacionais, o governo e representantes das partes interessadas.

#### **Cada membro do GRUPO é responsável por:**

- Assegurar que toda a gestão florestal está de acordo com os requisitos do GRUPO e os princípios e critérios do FSC;
- Manter actualizada e acessível a documentação enviada pelo GRUPO, o Plano de Gestão e os registos necessários;
- Implementar as acções correctivas nos prazos acordados, e actuar de acordo com as acções preventivas enviadas pelo Gestor do GRUPO;
- Manter a comunicação com as partes interessadas locais.